



PROJETO DE LEI N° 018/2025, 13 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
Aprovado por Unanimidade em Sessão Ordinária em (X) 1º (X) 2º
() Unica votação na data de 17/10/2025
MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA TO,
NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN."

Câmara Mun. de Cachoeirinha-TO
Wellk Leite de Sousa
Presidente da Câmara

O Prefeito Municipal de Cachoeirinha – TO, senhor **SANDRIMAR ALVES DA SILVA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de propor, acompanhar, monitorar e avaliar políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito do município.

Art. 2º. Ficam criados os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Sisan:

I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Comsea Municipal) das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Plansan Municipal), bem como pela avaliação do Sisan no âmbito do município;

II – O Comsea Municipal, no âmbito do Sisan, com a finalidade de prestar assessoramento ao Chefe do Poder do Executivo municipal, órgão vinculado à Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania.



III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan Municipal), no âmbito do Sisan, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

Art. 4º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do Sisan, integrado, no Município de Cachoeirinha estado do Tocantins, um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Comsea Municipal:

I – Propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para a segurança alimentar e nutricional;

III – Acompanhar e avaliar a execução das ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional no município;

IV – Propor a realização de conferências municipais de segurança alimentar e nutricional;

V – Apoiar e acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI – Estimular e apoiar a criação de conselhos locais e fóruns comunitários de segurança alimentar e nutricional;



VII – Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Comsea Municipal será composto por membros, titular e suplente, dos quais dois terços de representantes da sociedade civil, cabendo ao representante deste segmento exercer a Presidência do Conselho, e um terço de representantes governamentais, conforme define os parâmetros presentes no Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil serão definidos através de convites, e os representantes governamentais serão indicados pelo Poder.

Art. 8º. Para o cumprimento de suas funções, o Comsea Municipal contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único: Os representantes da sociedade civil e governamentais do Comsea, titulares e suplentes, serão designados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art 9º. A organização e funcionamento do Comsea Municipal serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 10. A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por Ato do Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ: 25.064.064.0001/87
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Os representantes governamentais do Comsea titulares e suplentes, serão designados em Ato específico, pelo representante legal do Município.

Art. 11. A participação no COMSEA não gera vínculo empregatício nem qualquer tipo de remuneração, sendo considerada prestação de serviço público relevante para o município.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 13 dias do mês de outubro de 2025.

Sandrimar Alves da Silva
SANDRIMAR ALVES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Sandrimar Alves da Silva
Prefeito Municipal

Recebido
13/10/2025
Nilson Ferreira Neis
CPF nº 813 934 901-15
Secretário da Câmara